



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 1.035 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a implantação do protocolo de Enfermagem na Rede Pública de Saúde do Município de Água Clara-MS”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Normatizar a prescrição/transcrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina mediante a consulta de Enfermagem, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Água Clara - MS, pelos enfermeiros integrantes de equipes de saúde inseridos Programas de Saúde Pública, executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Implantar e implementar as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde nos Programas de Saúde Pública, disponibilizados na forma de cadernos, manuais, guias e cartilhas.

**Artigo 3º** - Estabelecer que, os medicamentos e exames desta lei, somente poderão ser prescritos / solicitados pelos (as) enfermeiros (as) inseridos nos programas de saúde pública regulamentados pelo Ministério da Saúde, em funcionamento na rede municipal de saúde.

**Artigo 4º** - O (a) Enfermeiro (a) poderá fazer prescrições/transcrições de medicamentos e a solicitação de exames complementares descrito no anexo I e II desta Lei, podendo ser acrescidos/atualizados automaticamente desde que, regulamentado pelas diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde.

**Artigo 5º** - A solicitação de exames complementares e prescrição de medicações deverão constar na consulta de enfermagem.

**Parágrafo Primeiro:** As prescrições de medicamentos e solicitações de exames complementares pertinentes à atividade de enfermagem se encontram descritos nos Anexo II e III desta Lei, conforme preconiza os programas e diretrizes do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo:** As prescrições ou solicitações deverão ser feitas em impressos próprio contendo os dados completos do paciente, identificação do profissional através de carimbo que deverá conter o nome completo do profissional, número da inscrição do Conselho de classe, número do cartão nacional de saúde do profissional, respectivamente assinada e a data da prescrição;

**Parágrafo Terceiro:** A prescrição e solicitação de exames serão restritas aos profissionais Enfermeiros (as) inseridos em Programas de Saúde Pública do Município de Água Clara.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 6º** - A prescrição/transcrição de medicamentos deverá ser realizada em receituário privativo da Secretaria Municipal de Saúde Água Clara – MS;

**Parágrafo único.** A receita deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em 2 (duas) vias e contendo os seguintes dados obrigatórios:

I - identificação do paciente: nome completo;

II - nome do medicamento ou da substância prescrita, dose ou concentração, forma de apresentação do medicamento, posologia e quantidade (em algarismos arábicos);

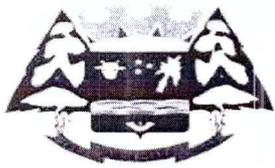
III - identificação do prescrito: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura e marcação gráfica (carimbo);

IV - data da emissão.

**Artigo 7º**- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, 09 de Outubro de 2017.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº170/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

KARATE E KICKBOXING, objetiva a realização do Evento de Lutas de Muay Thai e MMA, que acontecerá no município de Água Clara/MS nos dias 13/10/2017 e 14/10/2017, valorizando um grande celeiro de lutadores que é a cidade de Água Clara/MS, visando também realizar uma ação social com a arrecadação de 1kg (um quilo) de alimento não perecível para entrada no evento, objetivando realizar um trabalho social voltado às famílias carentes do município de Água Clara/MS, cuja contribuição não enquadra-se na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor.

**Parágrafo único** – A entidade ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição.

**Artigo 3.º** O valor total de repasse será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em única parcela de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela da Entidade, que tem por objeto fortalecer o trabalho da realização do evento de lutas de Muay Thai e MMA.

**Artigo 4.º** O valor será repassado em parcela única, mediante apresentação pela ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING, do Plano de Trabalho e Nota Fiscal com as devidas retenções e as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal, quais sejam: Certidões Negativas do INSS, FGTS e Trabalhista; Planilha de Prestação de Contas.

**Artigo 5.º** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Artigo 6.º** A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Contribuição entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING, encerrará em 30/10/2018.

**Artigo 7.º** A ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING deverá se comprometer a prestar contas em um prazo de 30 dias, a partir da data da assinatura do Termo de Contribuição, a cerca do valor percebido a título de cooperação.

**Artigo 8.º** A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores repassados: comprovantes de pagamentos, ofício de encaminhamento de prestação de contas e relatório de cumprimento do objeto, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades inclusive suas contribuições para com a sociedade.

**Artigo 9.º** Esta Lei será regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

**Artigo 10.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Outubro de 2017.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.035 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a implantação do protocolo de Enfermagem na**

## **Rede Pública de Saúde do Município de Água Clara-MS”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Normatizar a prescrição/transcrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina mediante a consulta de Enfermagem, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Água Clara - MS, pelos enfermeiros integrantes de equipes de saúde inseridos Programas de Saúde Pública, executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Implantar e implementar as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde nos Programas de Saúde Pública, disponibilizados na forma de cadernos, manuais, guias e cartilhas.

**Artigo 3º** - Estabelecer que, os medicamentos e exames desta lei, somente poderão ser prescritos / solicitados pelos (as) enfermeiros (as) inseridos nos programas de saúde pública regulamentados pelo Ministério da Saúde, em funcionamento na rede municipal de saúde.

**Artigo 4º** - O (a) Enfermeiro (a) poderá fazer prescrições/transcrições de medicamentos e a solicitação de exames complementares descrito no anexo I e II desta Lei, podendo ser acrescidos/atualizados automaticamente desde que, regulamentado pelas diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde.

**Artigo 5º** - A solicitação de exames complementares e prescrição de medicações deverão constar na consulta de enfermagem.

**Parágrafo Primeiro:** As prescrições de medicamentos e solicitações de exames complementares pertinentes à atividade de enfermagem se encontram descritos nos Anexos II e III desta Lei, conforme preconiza os programas e diretrizes do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo:** As prescrições ou solicitações deverão ser feitas em impressos próprio contendo os dados completos do paciente, identificação do profissional através de carimbo que deverá conter o nome completo do profissional, número da inscrição do Conselho de classe, número do cartão nacional de saúde do profissional, respectivamente assinada e a data da prescrição;

**Parágrafo Terceiro:** A prescrição e solicitação de exames serão restritas aos profissionais Enfermeiros (as) inseridos em Programas de Saúde Pública do Município de Água Clara.

**Artigo 6º** - A prescrição/transcrição de medicamentos deverá ser realizada em receituário privativo da Secretaria Municipal de Saúde Água Clara – MS;

**Parágrafo único.** A receita deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em 2 (duas) vias e contendo os seguintes dados obrigatórios:

I - identificação do paciente: nome completo;

II - nome do medicamento ou da substância prescrita, dose ou concentração, forma de apresentação do medicamento, posologia e quantidade (em algarismos arábicos);

III - identificação do prescrito: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura e marcação gráfica (carimbo);



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº170/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

IV - data da emissão.

**Artigo 7º**- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revoga as disposições em contrário. Gabinete do prefeito Municipal, 09 de Outubro de 2017.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 165, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

**"Declara ponto facultativo na data que menciona e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** o feriado estadual de Divisão do Estado no dia 11/10/2017, e o feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida no dia 12/10/2017,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** – Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal no dia 13/10/2017.

**Artigo 2º.** – Excluem-se desse Decreto as Repartições Públicas cujos serviços que por sua natureza não possam ser interrompidos, em especial o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

**Artigo 3º.** – As Repartições Públicas Municipais abrangidas por este decreto retornarão às suas atividades no dia 16/10/2017 (segunda-feira) às 7h00min.

**Artigo 4º.** – Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e/ ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 166 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

**"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".**

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, **Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016, na Secretaria Municipal da Educação no valor de R\$ 47.444,63 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e no fundo Municipal de Assistência o valor de R\$ 2.518,75 (dois mil quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), suplementar na Seguinte dotação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 78

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0006.2067 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE – 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 25.288,96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 79

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0006.2068 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE – 1.15.051 – TRANSFERÊNCIA REF AO PROGRAMA NACIONAL PNAE 22.155,67

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 09

04.012. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2021 – GESTÃO DE ATIVIDADES FMAS

3.3.90.14 – DIARIA CIVIL

FONTE – 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 2.000,00

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 22

04.012. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0021.2080 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE – 1.29.004 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA – PAC 518,75

**49,963,38**

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 105

01.006. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0009.1007 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE – 1.00.000 – RECEITAS ORDINÁRIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 176

01.018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

27.812.0007.1004 – CONSTRUÇÃO AMP. REF. INFRAESTRUTURA DESPORTIVA

4.4.90.51 – OBRAS E INSTAÇÕES

FONTE – 1.23.000 – TRANSFERÊNCIA DE CONVENÍNIOS - UNIÃO 22.155,67

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 08

04.012. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2021 – GESTÃO DE ATIVIDADES FMAS

3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FONTE – 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 2.000,00

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 23

04.012. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL